



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



LEI Nº 945, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

“Estabelece o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de São Valério (TO), o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O valor do vencimento inicial das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a dois salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º O valor instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, deverá ser aplicado observando as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, reguladas pela Lei Municipal n. 914, de 23 de Junho de 2020, que trata do Quadro Especial da Saúde.

Art. 3º Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei, serão disciplinados na forma desta lei, ficando autorizado ao Poder Executivo fazer sua correção automática, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, sem prejuízo do vencimento básico instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, todos os direitos previstos na legislação municipal, Estadual e Federal quando aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e conseqüências e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, no Orçamento Geral do Município de São Valério (TO), ou ainda, em dotações e elementos aplicáveis.



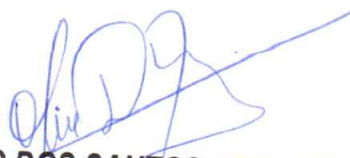
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



Art. 6º - Fica autorizado o poder executivo pagar a diferença do vencimento relativo aos meses de maio, junho e julho de 2022, de acordo com os recursos repassados pela União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal